



OS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DA INQUISIÇÃO EM PORTUGAL SEGUNDO SEUS CONTEMPORÂNEOS

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3797

Andreza da Silva Vieira, UEM
Sezinando Luiz Menezes, UEM
Célio Juvenal Costa, UEM

Resumo

O trabalho analisa a Inquisição em Portugal, constituída oficialmente em 1536 pelo rei D. João III. O estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício trouxe em longo prazo, inúmeras mudanças políticas, econômicas e sociais às terras lusitanas. Nosso objetivo foi compreender o que ocorria dentro dos estabelecimentos da Inquisição, quais eram os procedimentos realizados, os métodos de obtenção de provas e as confissões. A principal fonte utilizada foi *Notícias Recônditas sobre o modo de Proceder a Inquisição de Portugal com seus presos*, publicado clandestinamente por volta de 1670. Além das *Notícias*, foram utilizados também documentos contemporâneos à Inquisição. Aqueles que eram sentenciados pela Inquisição, tinham suas vidas dificultadas ao máximo, mesmo após sua saída do cárcere. Muitas penitências recebidas deveriam ser levadas até o resto das suas vidas para lembrá-los da supremacia da Igreja e seu monopólio sobre a “verdade”, e também para marginalizá-los na sociedade até sua morte. *Notícias Recônditas* afirma que ao contrário de extinguir o judaísmo acabava produzindo intolerância e judeus em grande quantidade. Dessa maneira, percebe-se que ser processado pelo Santo Ofício gerava consequências que permaneciam durante anos na vida do liberto que somada à rejeição da sociedade trazia dificuldades não só para ele, mas sim a toda sua família por gerações.

Palavras Chave:

Igreja; Inquisição
Portuguesa; Heresia.

Introdução

A obra **Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição de Portugal com os Seus Prezos** foi publicado clandestinamente no século XVII. Naquela época, era necessário em Portugal autorização da Igreja e da Coroa para publicar. Somente após essa dupla autorização os mais diferentes escritos poderiam levados ao público. A princípio, não sabia muito bem quem havia sido o escritor do documento, mas pesquisadores como Elias Lipiner e António Saraiva apontam Pedro Lupina Freire como autor do mesmo. Lipiner (1977, p. 108) relata que o texto teria sido escrito em 1673 por solicitação dos cristãos-novos para ser apresentado ao Pontífice em Roma. O texto acabou ficando em manuscrito e teve relativamente pouca divulgação na época. Em 1708 foi publicada em Londres uma tradução inglesa e em 1722, se imprimiu uma tradução para português e castelhano, tendo sido enviados para Portugal alguns exemplares. Em 1821, já extinta a Inquisição, foi o texto publicado em Portugal com algumas adaptações.

Pedro Lupina Freire nasceu em Lisboa por volta de 1625, sendo filho de Jerónimo Lupina e de Paula Freire. Seu pai trabalhava como copeiro para o Bispo Inquisidor-Geral, D. Francisco de Castro (1574-1653), e a família morava na casa do clérigo. Seguindo os passos de seus pais, aos 17 anos começou a ser remunerado como criado do Inquisidor-Geral e mais tarde tomou posse como notário da Inquisição de Lisboa em 16 de setembro de 1648.

A autoria de Notícias foi alvo de discussões. Sua autoria já foi atribuída por vários estudiosos, ao Padre Antonio Vieira. Anita Novinsky admite a possibilidade do jesuíta Antônio Vieira ser o autor do documento, visto que a maneira de expor as ideias, os argumentos, as acusações e a forma da narrativa propriamente dita de Notícias era

semelhante à do padre. Saraiva, tem posição contrária, porque para ele, o “P. António Vieira que nesta época, em Roma, se empenhava na causa dos cristãos-novos portugueses, assumiu a responsabilidade deste escrito e certamente o retocou e interpolou (...)”. (SARAIVA, 1986, p. 77). Novinsky (1991) destaca que a questão da autoria dessa denúncia ainda não foi resolvida. No entanto, independentemente de quem fora seu autor, os historiadores que tratam do assunto aceitam a total legitimidade do documento. “Todos, por outro lado, concordam em classificar as ‘Notícias’ como fonte excelente e autêntica para conhecer os estilos do santo ofício”. (LIPINER, 1977, p. 108).

Assim, o documento se baseia em relatos de várias pessoas que foram processadas pela Inquisição. Devido ao sigilo imposto pelo Santo Ofício ninguém tinha informações sobre os processos movidos contra outros réus, por isso a necessidade de recolher várias informações. Quando alguém era denunciado, já o consideravam. Seus bens eram confiscados e seus familiares eram expulsos das residências, ficando sem amparo financeiro algum.

Os homens de família presos deixavam suas esposas e filhos em uma situação extremamente delicada. Notícias chegam a afirmar que muitas mulheres não viam alternativas a não ser prostituir para viver, enquanto os filhos desamparados se tornavam pedintes nas ruas. Tendo em vista o controle e o poder que a Igreja possuía sobre a vida das pessoas, a própria família do preso acabava sendo ignorada pelos demais parentes. Ser preso pela Inquisição demonstrava fraqueza espiritual, vergonha e pobreza. Ajudar a família necessitada não seria ato de piedade e sim motivo para também serem interrogados pelo Santo Ofício. Além disso, as mulheres não tinham voz nem poder de ação durante esse período da história e, sem um pai ou um marido para sustentá-las, dificilmente sobreviveriam.

Mesmo quando o preso era liberto por falta de provas, os bens confiscados não retornavam para as famílias. Anita Novinsky afirma que mesmo liberto, o preso nunca era de fato absolvido de suas acusações. (NOVINSKY, 1991, p. 65).

Após ter sido preso, o Familiar, oficial do Santo Ofício que tinha como função informar a Inquisição sobre comportamentos heterodoxos, além de prender os cristãos-novos para entregar à Inquisição e acompanhá-los nos autos da fé, exortava ao preso para que se confessasse. (LIPINER, 1977, p. 70). Segundo Bethencourt (2000), a definição de Familiares seria de “membros civis que apoiavam a ação dos tribunais, gozando de certos privilégios, nomeadamente licença de porte de armas, isenção de impostos, isenção de serviço militar, indulgência plenária e funções de representação”. (BETHENCOURT, 2000, p. 56).

Lipiner destaca a contraditoriedade existente entre os documentos oficiais e Notícias Recônditas, pois este registro não-oficial afirmava que os familiares eram pessoas rústicas e de pouca educação. O documento aponta os Familiares como pessoas comuns e simples dentro do Tribunal. “Estes, que mal se sabem benzer, e que, se lho perguntarem, não hão de saber explicar, que cousa he de ser Christão, nem o que He ser judeu, vão logo pelos caminhos persuadindo aos prezos que confessem”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 8). Já os documentos oficiais apresentam um Familiar de forma muito diferente daquele apresentado nas Notícias. Segundo Lipiner, Familiar era oficial do Santo Ofício, espécie de meirinho, admitido para servir “como membros dispersos da família da Inquisição a quem prestavam bons serviços espiando, informando e capturando à ordem dos chefes”. (LIPINER, 1977, p. 71). O autor também relata que muitas vezes Familiares provinham da aristocracia, sendo necessário comprovar que não havia

descendência moura, judaica ou infiel, além de não ter em sua geração alguma pessoa que tivesse sido reconciliada ou penitenciada pela Inquisição. Segundo Hanson (1986), além dos familiares desfrutarem de uma melhoria do seu estatuto pessoal, desempenhavam também importante papel nas atividades da Inquisição. “O elemento de prestígio era com efeito bastante importante em obter a cooperação das classes privilegiadas nas actividades inquisitoriais”. (HANSON, 1986, p. 96).

A partir da chegada do herege ao Santo Ofício, depois de ter seus bens confiscados, era conduzido à prisão. O preso era conduzido ao Secretário da Mesa, sendo esse o momento em que procuravam persuadi-lo a confessar seus pecados, e salvar sua vida. O documento afirma que muitos deles, temerosos, confessavam até o que nunca havia passado em suas mentes, para que pudessem ser libertados. Muitas vezes sob momentos de pressão e pavor, acabavam por implicar outras pessoas em seus crimes na tentativa vã de redimirem suas sentenças. Antes de os levarem a cela, os carcereiros retiravam todos os pertences que o acusado levava, até mesmo imagens sagradas e livrinhos de bolso comuns na época que continham as atividades diárias que deveriam de ser feitas pelo bom cristão. Para o documento, essa era uma forma bastante vil de tratar o réu, porque desta maneira os presos eram privados até de praticarem o cristianismo. Quando questionado sobre essa ação, o Tribunal do Santo Ofício respondeu que os presos não necessitavam de livros, “e só devião ocupar o tempo em cuidarem nas suas culpas para confessarem naquella meza”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 11). Muitos acusados ficavam anos sem participar de um culto cristão, pois no cárcere não era permitido confessar a não ser em caso de morte, não havendo missa e nenhum tipo de culto espiritual.

Notícias Recônditas questiona o real papel da Inquisição, pois se não podia

realizar cultos e rituais cristãos, como seria possível um herege se converter? Além disso, também aponta que os bons cristãos que ali houvessem ficariam desapontados e os maus cristãos teriam uma visão ainda mais negativa da ideologia pregada pela Igreja Católica. Como já destacado anteriormente, as confissões eram permitidas somente em caso de morte evidente, fato que geralmente ocorria devido as doenças e dificuldades que os presos passavam dentro do cárcere. O documento relata ainda a situação precária existente dentro das celas, com bastante detalhes: estas eram muito mal iluminadas; os presos faziam suas necessidades fisiológicas em recipientes e aguardavam no interior das celas por cerca de 8 dias para serem recolhidos, gerando um odor insuportável. Na espera por um veredicto (que levava por vezes anos) e dentro de todas as más condições proporcionadas, muitos presos morriam antes mesmo da decisão final. Em outras passagens do documento, o autor procurava se dirigir à Deus como forma de exasperação de seus pensamentos, mas principalmente para tocar aquele que lia. “O vosso Espírito, meu Salvador, he Espírito de amor, e não de rigor: Espírito de perdoar, não de castigar: e este he o bom Espírito para reduzir, e salvar almas”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 22).

Quanto à situação das celas, Notícias Recônditas aponta com detalhes a precariedade das instalações destinadas aos presos. A cela era pequena, e a luz era somente aquela que entrava por um pequeno buraco na parede. À noite, era entregue em cada cela uma candeia e “todo dia estão desejando a noite para lhes darem à luz; esta he huma tigelinha de barro vidrado, com hum bico como candeia”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 23). Dentro da cela se colocavam entre 4 e 5 homens, às vezes mais. O local não era arejado e em razão disso, a cama ficava úmida. Os hereges recebiam a cada 8 dias uma quantidade de água que deveria ser racionada, porque caso acabasse, somente seria reposta após oito dias. A

periodicidade era a mesma para os dejetos, que eram retiradas somente a cada oito dias. Notícias ressalta que tanto os que foram presos injustamente quanto os visivelmente culpados acabavam recebendo a mesma forma de tratamento. “E consistindo na igualdade a justiça, que maior injustiça, que esta desigualdade?” (NOTÍCIAS, 1821, p. 26). Para o autor, o ambiente precário corrompia a mente das pessoas, que desesperadas por liberdade estavam dispostas a fazer de tudo, até mesmo confessar mentiras.

Dentro dessa atmosfera, a convivência era insuportável. As intrigas muitas vezes fomentavam rivalidades e não era incomum que um preso denunciasse heresias de um colega de cela ou então realizassem confissões que implicavam, de forma mentirosa o outro, como forma de se vingar. Até mesmo quando percebiam que o companheiro de cela seria libertado, logo se dava um jeito de realizar denúncias para que o mesmo continuasse preso. Uma das muitas proibições dentro dos cárceres era o diálogo. Se os funcionários da Inquisição percebessem conversas entre uma cela e outra, todos os que estavam naquela cela eram castigados, e tal castigo deveria servir de exemplo para os outros, que, por conseguinte; “basta que bata hum [na parede], para todos serem castigados (...). O peccante he castigado porque bateo, ou fallou; e os outros, porque o não accusarão”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 34).

Uma ideia bastante destacada por Notícias Recônditas era que todos, dentro do Santo Ofício, eram tratados igualmente, como se tivessem mesma posição social, o que para o século XVII era algo inaceitável. Por meio da análise do documento percebe que a hierarquia social portuguesa não era considerada importante dentro das prisões. O documento assinala esse fato como absurdo e que deveria ser contestado. “Considere-se hum homem honrado, e de verdade, (...) o que padecerá na companhia de hum vil; bruto, sem verdade, nem

razão; como o há de soffrer!”¹ (NOTÍCIAS, 1821, p. 35). O documento também ressalta a precariedade das acusações e do processo inquisitorial como um todo, pois se aceitavam todos os tipos de acusações como verdadeiras antes mesmo de averiguar a procedência das fontes. António Saraiva (1986) aponta que a denúncia sem razão e sem causa era hábito corrente entre os presos.

O controle moral e social sempre existiu ao longo dos séculos, e isso é fato inegável. A Igreja durante os séculos XVI e XVII obteve autoridade e poder sobre tudo que era divulgado às pessoas da época, isto é, autorizava ou proibia publicações que não fossem de fato condizentes às normas das escrituras sagradas. Dentro dessa sociedade dominada pela Igreja, Notícias Recônditas foi produzido, e como já dito anteriormente, buscou demonizar e exteriorizar tudo aquilo que em condições normais não poderia fazer. “Pouco crédito, dirão, que se deve dar ao referido; porque não há Autores que escrevão sobre tal matéria, e ainda os prezos que o experimentarão, não podem testemunhar, porque he crime para os tornarem aos cárceres (...)” (NOTÍCIAS, 1821, p. 41).

Continuando o processo inquisitorial, o documento relata que depois de preso há algum tempo (poderia levar dias, meses e até anos), chamavam o acusado para o primeiro interrogatório. Para Notícias, aqueles que ficavam esperando por tanto tempo eram os que possuíam poucas acusações; o Tribunal aguardava até que as acusações aumentassem para dar procedimento ao inquérito. Ao chegar para o interrogatório, colocavam o julgado de joelhos e questionavam sobre o motivo de sua prisão, que por sinal o mesmo não fazia

ideia do que era. Ao final, o acusado deveria fazer juramento e guardar sigilo sobre tudo o que havia se passado nos cárceres. Outro aspecto narrado no documento diz respeito à apuração e veracidade das confissões obtidas pelos inquisidores. Por exemplo: os guardas pediam para o herege fazer todos os tipos de orações possíveis, para comprovar o quão cristão verdadeiramente ele era.

Quando o preso era chamado para o segundo interrogatório, perguntavam sobre sua família e advertiam-no novamente para que confessasse a verdade, pois só assim poderiam agir com misericórdia para com ele. Vale ressaltar que até então, o acusado não sabia quais motivos o haviam levado para o cárcere do Santo Ofício. Caso respondesse que não havia nada para declarar e que sempre havia sido um bom cristão, faziam-lhe o juramento mais uma vez e o levavam para a cela. O escrito assinala que desesperados, com medo de voltarem para as celas e terem que esperar talvez muito tempo até serem interrogados novamente, muitos deles confessavam coisas que não haviam feito somente para se livrarem do sofrimento e da amargura de esperar.

Já no terceiro interrogatório, também chamado no documento de segunda admoestação, advertiam ao acusado assim como da outra vez, para se declarar culpado. Além do aviso, perguntavam também acerca da lei de Moisés aos prisioneiros com a esperança de descobrirem se estes realmente eram cristãos ou professavam a lei de Moisés. Mesmo quando o réu confirmava ser cristão, as perguntas sobre a religião judaica ainda persistiam. Alguns incriminados conseguiam terminar todos os procedimentos em pouco tempo,

1 O que para nós é inaceitável, para a época era algo perfeitamente normal. A nobreza fora ensinada a não ter contato com a camada inferior da sociedade. Assim ao ignorar os conceitos de divisão social, a Inquisição estava também indo contra as regras da sociedade. Carl Hanson (1986,

p. 75) relata que o povo raramente mostrava qualquer inclinação para alterar a ordem social do velho regime. Pelo contrário, procuravam melhorar as suas posições ou as dos seus descendentes dentro do regime. O autor também destaca que o povo português não se sentia necessariamente vítima de um sistema opressivo.

outros levavam meses e até anos para serem chamados às mesas inquisitoriais.

Quanto ao 4º interrogatório, Notícias afirma que se fazia a 3ª e última advertência para que o preso confessasse, pois caso não fizesse ser-lhe-ia castigado. Nesta parte, se afirma que durante o inquérito muitos confessavam delitos mentirosos, visto a grande pressão psicológica que era exercida sobre eles. Aqueles que persistiam dizendo que não tinham o que declarar, era lido o libelo, um texto com a exposição daquilo que se pretendia provar contra o acusado. (NOTÍCIAS, 1821, p. 63). Após a leitura, perguntavam outra vez ao réu se tudo aquilo que fora dito sobre sua pessoa era verídico, faziam-no assinar um termo e devolviam o preso ao cárcere. Depois de todos esses interrogatórios, a Inquisição concedia ao preso um Letrado que tal pudesse defendê-lo das acusações, também denominado como Procurador dos Presos. No documento, há uma exposição quanto à inutilidade desse cargo, tendo em vista que esses estavam a mando da Inquisição. “Nem os Letrados sabem mais das cousas, que os presos, porque não vem os processos, nem os termos que nelles se continuão (...) e assim, verdadeiramente não são Procuradores pelos presos, senão contra os presos.” (NOTÍCIAS, 1821, p. 76-77).

O herege, o letrado e um vigia eram direcionados a uma sala, e o preso fazia exposição sobre as contrariedades de seu processo, ou seja, tudo aquilo que a Inquisição o acusava. O letrado anotava os questionamentos e o vigia observava para depois passar as informações que ouvira aos seus superiores. Uma questão destacada nas Notícias é o fato de que muitas pessoas foram presas sob acusações sem fundamento básico ou testemunhas oculares. Ou seja: alguém, em tal dia, em tal lugar, ouvira outro alguém dizer que o réu não havia comido carne de porco, lebres ou peixes de pele, por exemplo. “E faça-se reflexão, como se compadece em matéria tão grave, como a

da Fé, declarar-se com tão levianas práticas, e ocasião que sempre toque em comer, não comer, e outras ninharias;”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 64).

O documento continua o relato informando que, ao reunir o preso com o Letrado, mais uma vez recebiam uma cópia da declaração da prova, mas agora o mesmo começava a fazer “papel de Inquisidor”, tentando convencer o preso a se confessar de qualquer maneira. O documento demonstra uma grande indignação com relação ao papel desempenhado pelos procuradores porque eles não tentavam de modo algum inocentar ou diminuir a sentença do réu. “E tu, Letrado, Procurador de tal réu, que fazes? Porque não allumêas este pobrezinho, que vai às cegas? (...) E porque não pedes o lugar do delicto, para ver se tem lugar este remedio?” (NOTÍCIAS, 1821, p. 96). Por fim, ao final de todos os interrogatórios, os presos voltavam as suas celas e esperavam sua sentença ser proferida, o que às vezes só acontecia no auto da fé seguinte, por volta de um ano ou mais. Se o acusado fosse chamado para o interrogatório e negasse seus “erros” mais uma vez, os Inquisidores começavam a utilizar métodos de tortura para obterem as respostas desejadas.

Considerações Finais

Durante o século XVII, a Inquisição Portuguesa apoiava-se em dois instrumentos de tortura: O polé e o potro. O polé era um instrumento de corda e roldana, ao qual se prendia o réu com as mãos atadas, içavam-no até o teto e depois era deixado cair abruptamente até um palmo do chão. “A corda deixava-os cair até perto do chão sacudindo violentamente os braços e as costas dos prisioneiros, aumentando a dor e os danos físicos com cada uma das sucessivas quedas”. (HANSON, 1986, p. 98). Anita Novinsky também fala sobre os instrumentos de tortura. Segundo autora, o potro era “uma espécie de cama de ripas

onde o réu era amarrado pelos pulsos e pelas pernas e, ao apertar-se um arrocho, cortavam-se-lhe as carnes”. (NOVINSKY, 1991, p. 60). Hanson também destaca que além de tortura, os prisioneiros tinham que enfrentar grandes sistemas de espionagem que havia dentro do Santo Ofício. “Qualquer coisa que tivessem dito, independentemente do que tivessem sofrido, podia ser transmitido aos inquisidores”. (HANSON, 1986, p. 98).

Notícias Recônditas relata também sobre casos em que depois de liberto, o julgado acabava sendo intimado pela Inquisição novamente, em razão de terem recolhido novas acusações sobre o mesmo. Esse processo era chamado de “Crescimento de Testemunhas” (NOTÍCIAS, 1821, p. 114) e caso o acusado tivesse mais de 12 testemunhas depondo contra ele, era suficiente para que fosse relaxado, ou seja, sentenciado a morte. A confirmação da sentença era realizada pelos juízes seculares e o documento que os réus recebiam relatando a sentença expressava apenas aquilo que a Inquisição lhes permitia saber. Vale lembrar que a aplicação da sentença não era realizada pelo clero e Francisco Bethencourt explica o porquê: “Essa distribuição de responsabilidades é explicável, pois os inquisidores, enquanto clérigos, não podiam condenar ninguém à morte (uma prática proibida pelo direito canônico).” (BETHENCOURT, 2000, p. 254). Quando faltavam 15 dias para a realização do auto de fé, os sentenciados a relaxamento eram avisados, e os demais sentenciados ficavam sabendo somente durante a cerimônia.

Aqueles que não eram sentenciados a morte, tiveram, em sua maioria, cárcere e hábito penitencial perpétuo. Anita Novinsky aponta que o “reconciliado” era recebido de volta pela Igreja, mas que deveria ficar preso ou nos cárceres do Santo Ofício ou em alguma aldeia próxima. Deveria também se apresentar ao Tribunal periodicamente e

usar, por toda a vida, o “hábito”, que era o “sambenito”. Também chamado de “saco bendito”, era uma espécie de roupa que destacaria o sentenciado dentro da sociedade como alguém que já havia sido julgado e sentenciado pela Inquisição. “Assim, depois de sair reconciliado com a Igreja, ter seus bens confiscados, o réu passava o resto de sua vida no cárcere, ou mendigando pelas ruas.” (NOVINSKY, 1997, p. 64).

O uso obrigatório dos hábitos penitenciais colocava o reconciliado numa situação de transição que tornava o rito de passagem mais complicado – a reintegração não se dava de uma só vez, o rito de abjuração e de reconciliação públicas com a Igreja não apagava magicamente a marginalização anterior. No caso dos cristãos-novos, essa reintegração era ainda mais complexa, pois quando eram condenados pela Inquisição ficavam automaticamente excluídos do acesso a determinados cargos e do exercício de certas profissões (sobretudo cargos públicos, medicina, advocacia). (BETHENCOURT, 2000, p. 259).

Assim, na sexta feira antes do auto (eles aconteciam preferencialmente aos domingos), (BETHENCOURT, 2000, p. 227), atavam as mãos dos presos e colocavam ao seu lado um padre, preferencialmente jesuíta que o acompanharia em sua a declaração de sentença, ao passar pela procissão e por fim na execução da sentença. Por essa razão, Notícias Recônditas chega a afirmar que os padres jesuítas conheciam de fato o lado da Inquisição que não era mostrado pela Igreja, o lado que se percebia as injustiças, as atrocidades e “as falsidades” que havia dentro do Tribunal: “(...) como poderão afirmar os Padres da Companhia de Jesus, que lhes assistem até ao fim (...): sabem muito bem como padecem

inocentes o maior numero desta desgraçada gente.” (NOTÍCIAS, 1821, p. 123-24).

Como já anteriormente mencionado, a execução era realizada pelas autoridades seculares. O documento relata que antes da execução, era perguntado ao preso em qual lei preferia morrer: na de Cristo ou de Moisés. Aqueles que afirmavam que queriam morrer na lei cristã eram garroteados, isto é, enforcados, antes de serem queimados, em ato de “misericórdia”. Ao analisarmos tanto o estudo de Hanson (1986), de Saraiva (1986), quanto o documento em questão, percebemos que a historiografia, reproduz a narrativa presente no documento. Hanson afirma que Saraiva chegou a destacar que todos os judeus forçados ao batismo em 1497 haviam sido com o tempo, cristianizados (HANSON, 1986, p. 90). Notícias, faz a mesma afirmação relatando a injustiça a qual muitos cristãos novos estavam sendo submetidos: “Ainda quando estão apertando os cordéis do garrote, sempre se lhes vão ouvindo nomearem, com huma notável devoção, os nomes suavíssimos de Jesus e Maria, (...) e assim espirão, com signaes evidentes de que tem a Fé no coração (...)” (NOTÍCIAS, 1821, p. 123).

Segundo Francisco Bethencourt (2000), a Inquisição desempenhou papel fundamental na reforma da Igreja portuguesa e na disciplina da população. O autor também observa a importância do movimento da pré-reforma em Portugal, já que a abertura dos Tribunais exigiu uma dinamização da sociedade para tratar

sobre o tema em questão. Por fim, o escrito afirma que diante de tantas injustiças de uma Instituição que se dizia autêntica e verdadeira, ao contrário de extinguir-se o judaísmo, que a Igreja dizia ser seu principal objetivo, a Inquisição acabava produzindo judeus em grande quantidade. “(...) huns, que obrigados dos apertos, e cofusões, por remirem as vidas, e liberdades, sendo Christãos, confissão serem Judeus, e chamão a isto remédio, por não terem outro caminho para escaparem”. (NOTÍCIAS, 1821, p. 194-95). Mesmo com o florescimento, tênue, das luzes, em Portugal, no século XVIII, o Tribunal continuou sua ação. No entanto, a proibição da distinção legal entre cristãos novos e velhos foi estabelecida durante o governo do Marquês de Pombal, pondo fim aos Autos de fé em Portugal e concluindo todo um período histórico que marcou a história moderna lusitana.

Referências

- BETHENCOURT, F. **História das Inquisições**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- HANSON, C. A. **Economia e Sociedade no Portugal Barroco 1668-1703**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986.
- LIPINER, E. **Santa Inquisição: Terror e linguagem**. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.
- NOVINSKY, A. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- SARAIVA, A. J. **Inquisição e Cristãos Novos**. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.
- VIEIRA, Antonio. **Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição em Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.